

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 12, de 2009, cujo primeiro signatário é o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios dos benefícios tributários e reduções temporárias de alíquotas concedidas pela União, relativos aos impostos referidos nos incisos I e II desse artigo.*

**RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 12, de 2009, cujo primeiro signatário é o Senador FLEXA RIBEIRO, é composta de dois artigos.

O art. 1º acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 159 da Constituição Federal (CF). O proposto § 5º estabelece que a União deverá compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quando conceder qualquer benefício fiscal, inclusive redução temporária de alíquota, relativo ao Imposto de Renda (IR) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em valor equivalente à redução da arrecadação. O proposto § 6º estabelece que a compensação mencionada é condição para a validade do benefício concedido.

O art. 2º estabelece que a emenda constitucional decorrente da proposição sob exame, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sustenta-se, na justificação, que a União vem concedendo vários benefícios fiscais no tocante ao IR e ao IPI, cujo produto da arrecadação é partilhado com Estados, Distrito Federal e Municípios, via fundos de

participação. Desse modo, os entes subnacionais da Federação são injustamente prejudicados. Propõe-se, assim, que toda renúncia fiscal concedida pela União, no tocante a IR e IPI, por prejudicar a arrecadação de Estados, Distrito Federal e Municípios, seja objeto de compensação no exato montante da subtração da receita que seria repartida.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

A PEC foi subscrita pelo número necessário de Senadores, atendendo ao disposto no inciso I do art. 60 da CF. O país não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Não se inclui como objeto da proposição nenhum dos temas elencados no § 4º do art. 60 da CF. Também não há registro de que a matéria tratada na PEC tenha sido rejeitada nesta sessão legislativa. A proposição não invade a competência legislativa de outros entes federados ou dos demais Poderes da União.

Portanto, a proposição é constitucional, podendo tramitar.

Não há ressalvas a fazer no tocante à técnica legislativa empregada na PEC nº 12, de 2009.

No mérito, de acordo com a CF, o IR e o IPI são impostos de competência da União, razão pela qual ela pode estabelecer isenções ou outros benefícios fiscais. Contudo, parte da arrecadação desses tributos deve ser compartilhada com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. É o que dispõe o art. 159 da CF.

Diante disso, toda vez que a União concede algum tipo de benefício fiscal relativo a IR ou IPI, há impacto financeiro nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A PEC em análise prevê que a União deve compensar os demais entes da Federação toda vez que conceder subsídio, isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou redução temporária de alíquota, que impacte os recursos devidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios previstos nos incisos I e II do art. 159 da CF.

O texto da proposição não estabelece como deve ser feita a compensação, mas explicita que deve ser “em valor equivalente à redução do produto da arrecadação”.

Sabemos que a União vem paulatinamente aumentando a tributação por meio de contribuições que não são repartidas com os demais entes da Federação, ao mesmo tempo em que concede benefícios fiscais na seara dos tributos partilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desse modo, afigura-se justa e adequada a proposição sob exame, que preserva a competência da União para conceder benefícios fiscais relativos a tributos a ela reservados pela CF, ao mesmo tempo em que assegura proteção aos recursos destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

### **III – VOTO**

Ante todo o exposto, somos pela aprovação da PEC nº 12, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator